Câmara Municipal de Arcos
www.camaraarcos.mg.gov.br
Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028
CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2025

REVOGA OS §§ 9º E 15 DO ARTIGO 165 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ARCOS/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 42, I, e 128, II, da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 166 e 167 de seu Regimento Interno, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. Revogam-se os §§ 9° e 15 do art. 165 da Lei Orgânica de Arcos.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de junho de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente

CARLOS DAVID BORGES
Vice-Presidente

ORLANDO MARTINS FERREIRA
1° Secretário

HERNANE HONÓRIO DIAS
2º Secretário

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador

JOSÉ AGENOR DA SILVA
Vereador

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora

Câmara Municipal de Arcos
www.camaraarcos.mg.gov.br
Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028
CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 004/2025:

Recentemente, por meio da promulgação da Emenda n° 28 de 03 de dezembro de 2024, introduziu-se, na Lei Orgânica Municipal, a impositividade das emendas de bancada, nos moldes do artigo 166 da Constituição da República, que tornou obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares federais.

Sucede que, a despeito da pertinência da alteração legislativa supracitada, esta Casa aferiu que a revogação das emendas de bancada demonstrou-se adequada e necessária para a proficiência e salubridade das contas públicas municipais.

Por conseguinte, com a revogação dos §§ 9° e 15 do artigo 165 da Lei Orgânica, o montante de 1% (um por cento) da receita corrente líquida municipal – correspondente ao valor das emendas de bancada – ficará livremente à disposição do orçamento público arcoense.

Contudo, em que pese a disponibilidade orçamentária ora indicada, frisamos que o propósito primordial desta alteração legislativa é estimular o Poder Executivo a atender às múltiplas demandas locais, a exemplo da restituição aos servidores públicos municipais dos valores retidos forçosa e ilicitamente de seus vencimentos, a pretexto de supostamente instituir previdência complementar em benefício destes.

Arcos, 13 de junho de 2025.

KÁTIA MATEUS DE MOURA SOUSA
Presidente

CARLOS DAVID BORGES
Vice-Presidente

ORLANDO MARTINS FERREIRA
1° Secretário

HERNANE HONÓRIO DIAS
2º Secretário

ALEX GRACIERES RIBEIRO
Vereador

JAIANE FÁTIMA SOARES
Vereadora

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador

JOSÉ AGENOR DA SILVA
Vereador

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
Vereadora